



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 01681711120198060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **OSQ-8519**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: OSQ8519 UF: CE CATEGORIA: 09\*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento				
2018	R\$185,50	Quitado					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Pago</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06/09/2018</td> <td>R\$185,50</td> </tr> </tbody> </table>		Data Pagamento	Valor Pago	06/09/2018	R\$185,50		
Data Pagamento	Valor Pago						
06/09/2018	R\$185,50						
2017	R\$185,50	Quitado					
2016	R\$292,01	Quitado					
2015	R\$292,01	Quitado					
2014	R\$292,01	Quitado					
2013	R\$292,01	Quitado					
2012	R\$27,09	Quitado					

(\*) Motocicleta

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro D

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Salva mais)	Pagamento
2018	CE	9	9	À vista

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
9	31/01/2018	SIM	31/01/2018	12/11/2018

CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

**VERIFICA-SE ATRAVÉS DAS IMAGENS ACIMA QUE O AUTOR REALIZOU O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 APÓS O VENCIMENTO E APÓS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE!!**

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a INADIMPLÊNCIA DO SEGURO DPVAT À ÉPOCA DO ACIDENTE, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, bem como a INADIMPLÊNCIA DO SEGURO, com a conseqüente improcedência da presente ação.

### **DA LESÃO APURADA NO PÉ ESQUERDO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão no PÉ ESQUERDO apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observa-se que a documentação médica e a narrativa do autor na petição inicial informa lesão em **CALCÂNEO DIREITO, enquanto o laudo impugnado apura lesão no PÉ ESQUERDO.**

#### **I - DOS FATOS**

O(A) Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 31/08/2018, resultando em **FRATURA DO CALCÂNEO DIREITO** - Vide

RESUMO CLÍNICO SETORIAL - UNIDADE: <u>12</u> LEITO: 29 Internação Unidade: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>	Procédimentos
Diagnóstico Principal: <b>FRATURA DE CALCÂNEO DIREITO</b>	

E ainda, em análise aos documentos apresentados aos autos, é possível identificar divergência nas datas alegadas do suposto acidente. O boletim de ocorrência acostado informa que o sinistro ocorreu em 31/08/2018, contudo a dentro os documentos médicos é possível verificar atendimento em 28/08/2018, TRÊS DIAS ANTES DA DATA DO ACIDENTE REGISTRADO NO DOCUMENTO POLICIAL!

#### **BOLETIM DE OCORRÊNCIA:**

## Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
 Data / Hora da Comunicação: **17/01/2019 15:01:54**  
 Data / Hora da Ocorrência: **31/08/2018 18:30:00**  
 Endereço da Ocorrência: **AVENIDA CASTELO DE CASTRO C/**  
 Complemento: **AV. MON AMARILIO RODRIGUES**  
 Bairro: **JANGURUSSU** Município: **FORTALEZA/CE**  
 Ponto de Referência: **EM FRENTE A FARMACIA PAGUE MENOS**



## Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA**  
 Nascimento: **25/08/1982** CPF: **013.442.064-09** UF: **RN**  
 RG: **2260443** Orgão Emissor: **SSP**  
 Filiação: **RITA ALVES MAIA**  
**FRANCISCO NETO JUSTINO**  
 Endereço: **RUA 08, 465 CS 1 84.999556156**  
 Bairro: **JANGURUSSU**  
 Município: **FORTALEZA/CE** CEP: **60.868-815**  
 País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99712-0870**

## Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSQ8519** Uf: **CE** Município: **FORTALEZA** Chassi: **9C2ND1010DR302255** Renavam: **501188886** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/NX 400I FALCON** Ano: **2012** Ano Modelo: **2013** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

## Histórico

AFIRMA O DECLARANTE QUE NA DATA, HORA E LOCAL CITADOS; QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE SUA PROPRIEDADE DE PLACA OSQ-8519-CE; QUE TRAFEGAVA PELA AV. MONSENHOR AMARILIO RODRIGUES E AO SAIR APÓS TER PARADO NO SEMÁFORO, PERDEU O CONTROLE DA SUA MOTO E ACONTECEU A QUEDA NA VIA; QUE A VITIMA AO TENTAR APOIAR-SE COM O PÉ PARA TENTAR EQUILIBRAR A SUA MOTO FOI AO SOLO E FICOU LESIONADA; QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU, SENDO LEVADA PARA ATENDIMENTO NO IJF/CENTRO. E NADA MAIS DISSE.///

## DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:



INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA



Emitido em: 17/01/2019 10:5:20

Por: EDUARDO MOREIRA

## Registro de Atendimento Emergencial

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL				DATA/HORA: 31/08/2018 20:43:17	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
CNS: 704007849801580	NOME: FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA			Registro: 5578625	
CPF: 01344206409	RG: 002260443	D. NASC: 25/08/1982	ESTADO CIVIL:	SEXO: M	RACIA/COR: Branca
NOME DA MÃE: RITA ALVES MAIA		NOME DO PAI: FRANCISCO NETO JUSTINO			
TIPO DE LOGRADOURO: Rua	ENDEREÇO DO PACIENTE: 8		Nº: 465	BAIRRO: JANGURUSSU	
COMPLEMENTO:	TELEFONE: 997120870	MUNICÍPIO: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60868815	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL					
NOME: CRISTIANE - SAMU USA04 COND. SOARES		PARENTESCO:		TELEFONE:	
ACIDENTE DE TRABALHO					
TIPO DE VINCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:	CÓDIGO DO CNAER:		
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO					
MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista, Acidente de transporte sem colisão. Inclui: capotamento, queda ou projeção de uma motocicleta					

fs. 11

**LAUDO MÉDICO**

**RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA / RELATÓRIO DE ALTA**

Paciente: FRANCISCO LEDIMAR JUSTINO MAIA Prontuário: 5578625

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data da Internação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Motivo da Internação: FRATURA EXPOSTA DE PRIMEIRO E QUINTO METATARSOS NO DIA 28/08  
 FIXADO COM FIOS K NA EMERGÊNCIA

RESUMO CLÍNICO SETORIAL - UNIDADE: \_12\_ LEITO: 29 Internação Unidade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diagnóstico Principal:  
 FRATURA DE CALCÂNEO DIREITO

Procedimentos

Cirúrgicos: ( ) Não ( X ) Sim

Cirurgia(s) realizada(s):

Resumo de Alta / Transferência: FRATURA EXPOSTA DE PRIMEIRO E QUINTO METATARSOS NO DIA 28/08  
 FIXADO COM FIOS K NA EMERGÊNCIA

Comorbidades

no Estado do Ceará, protocolado em 30/08/2019 às 15:00, sob o número 0168171120196860 me o processo 0168171-11.2019.8.06.0001 e código 003990B.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

**RESSALTA-SE QUE O AUTOR INFORMA LESÃO NO CALCÂNEO, ENQUANTO O LAUDO PERICIAL APONTA LESÃO NOS DEDOS DO PÉ!!!**

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os DOCUMENTOS MÉDICOS, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento acima exposto, a Ré requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pelo qual apura lesão no PÉ ESQUERDO se há documentação médica informando lesão no lado DIREITO, assim como a própria narrativa do autor em sua exordial.

Por fim, a Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Assim, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Instituto Dr. José Frota, bem como seja encaminhado ofício ao SAMU da região que o autor foi atendido, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 21 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**